



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, ESCOLAR, PAPELARIA E OUTROS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO” - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **32.944.140 CAMILA MESSORA CARVALHO SANTOS (CNPJ sob nº 32.944.140/0001-04)**, doravante denominada **Recorrente**, ante as empresas **PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA (CNPJ sob nº 19.032.430/0001-13)** no item nº 54, e **EVL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ sob nº 47.206.967/0001-98)** no item nº 55, doravante denominadas **Recorridas**.

1 - DOS FATOS

Trata-se de Intenção de Recurso tempestivamente interposto pela empresa **32.944.140 CAMILA MESSORA CARVALHO SANTOS**, doravante denominada **Recorrente**, através da plataforma BLL, no qual alega “*Manifestamos intenção de recurso, devido a apresentação dos documentos de habilitação estar incompleta, a qual detalharemos melhor em momento oportuno.*”

2 – PRELIMINARMENTE

O recurso não reúne condições de admissibilidade, pois os memoriais de Razões não foram apresentados, nem tão pouco protocolados em qualquer setor desta Prefeitura. Com isso, já se justificaria o não conhecimento do Recurso.

3 – DO MÉRITO

De qualquer modo, o Recurso será apreciado e julgado. As alegações trazidas pela Recorrente, porém, não merecem acolhimento pelos motivos a seguir expostos.

Preliminarmente esclarece-se que não houve irregularidades no andamento do procedimento licitatório, uma vez que a sessão prosseguiu sob o rito comum de quaisquer certames desta Administração. Salientando-se que as arrematantes do certame, foram declaradas habilitadas, considerando a análise de documentações referentes a Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Econômico Financeira e Outras Comprovações, os quais são elencados dentre as **Cláusulas 9 à 9.2.4 do Edital**.

Portanto, o edital do referido certame disciplina os atos e procedimentos a serem adotados na sessão pública, e cabe ao servidor público responsável por conduzi-la, no caso a Pregoeira Oficial, atender a tal regramento preestabelecido no ato convocatório, cumprindo desta forma o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), nos traz os princípios a serem observados:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Decreto nº 10.024/19:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da proibidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Verificou-se, portanto, que a análise dos critérios que competem a Pregoeira nos termos do edital, restaram devidamente cumpridos, bem como observado os princípios elencados na Lei Federal nº 14.133/21, que norteiam as licitações em todos os atos praticados neste certame.

4. DECISÃO

No que cabe ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o referido processo seguiu o rito comum em cada uma das etapas do certame, não havendo omissão ou inobservância das disposições do Edital por parte da Pregoeira.

Salienta-se por derradeiro que o presente procedimento licitatório foi conduzido com observância aos princípios básicos consagrados no artigo 5º da lei nº 14.133/2021.

Isto posto, decide-se pelo conhecimento do recurso interposto em sessão pública, através da plataforma BLL pela empresa **32.944.140 CAMILA MESSORA CARVALHO SANTOS**, porém, no mérito, pelo seu **IMPROVIMENTO** deste, **RATIFICANDO-SE** o resultado proferido na sessão pública, o qual declarou a empresa **PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA** vencedora do item nº 54, e a empresa **EVL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** vencedora do item nº 55.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, a Exma. Sra. Prefeita Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos para publicação do resultado no Diário Eletrônico do Município.


Andréia Cristina Possetti Melo
Pregoeira Oficial

RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.

SAMANTA PAULA
ALBANI
BORINI:30674619838

Digitally signed by SAMANTA PAULA ALBANI
BORINI:30674619838
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=44434587000112, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=sem-branco, cn=SAMANTA PAULA ALBANI
BORINI:30674619838
Date: 2025.03.17 14:57:01 -03:00'

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal